



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.150, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 03/11/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei e considerando o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.000, de 03/11/2010;

### DECRETA

**ARTIGO 1º** - A Lei nº 1.000, de 03/11/2010, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos municipais de Jacupiranga, será regulamentada pelas disposições contidas neste Decreto.

**ARTIGO 2º** - As funcionárias públicas do Município de Jacupiranga-SP têm direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir em até 15 (quinze) dias;

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito a licença, bem como a respectiva remuneração.

**ARTIGO 3º** - A licença maternidade será concedida também a funcionaria publica que adotar uma criança ou obtiver a guarda para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança.

- a) Se a criança tiver até 2 (dois) meses de idade, 180 (cento e oitenta) dias;
- b) De 2 (dois) meses a 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias;
- c) De 1 (um) ano a 4 (quatro) anos de idade, 60 (sessenta) dias;
- d) De 4 anos (quatro) anos a 8 (oito) anos de idade, 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do Artigo 1º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

**ARTIGO 4º** - A licença paternidade dos funcionários públicos municipais de Jacupiranga-SP, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até 8 (oito) anos de idade.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de janeiro de 2011.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**  
*Diretora do Depto. de Adm./Planejamento*